



ITEM DE PAUTA	3.8
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Deliberar pela restauração do Ato Normativo n.º 08, de 20 de novembro de 2013.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 123.3.8/2017

Delibera pela restauração do Ato Normativo n.º 08, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os limites a serem priorizados para gastos de pessoal na dotação orçamentária e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 4 de abril de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Deliberação Plenária nº 13 do CAU/BR, de 9 de novembro de 2012.;

Considerando o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "compete especificamente à Comissão de Organização e Administração propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG";

Considerando a Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 24/2013 do CAU/MG, de 16 de dezembro de 2013.

DELIBERA:

1. Por restaurar o Ato Normativo n.º 08, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os limites a serem priorizados para gastos de pessoal na dotação orçamentária e dá outras providências, conforme anexo;
2. Por ratificar o limite máximo de 55% a ser priorizado para gastos de pessoal na dotação orçamentária, exceto despesas decorrentes de benefícios e rescisões contratuais, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que confere discricionariedade na limitação de gastos com a folha de pagamento.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG



ATO NORMATIVO Nº 08, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe pela restauração do Ato Normativo n.º 08, de 20 de novembro de 2013, sobre os limites a serem priorizados para gastos de pessoal na dotação orçamentária e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, do art. 34 da Lei 12.378 de 31 de Dezembro de 2010, e os incisos XIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU-MG;

Considerando que o Plenário do CAU/MG aprovou, por meio do Ato Normativo nº 07, de 22 de outubro de 2013, o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;

Considerando que as crescentes necessidades e demandas do CAU/MG impõem o aumento do quadro de pessoal para o bom funcionamento desta autarquia federal e para o efetivo cumprimento dos objetivos constantes na Lei 12.378/2010;

Considerando que a matéria de que trata este Ato Normativo já vem disciplinada pelo CAU/BR, para seu orçamento próprio, na Deliberação Plenária nº 13, de 9 de novembro de 2012.

Considerando que foi submetida ao conhecimento da Comissão de Finanças e Comissão de Atos Administrativos do CAU/MG para validação junto ao Plenário do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais define como limite, o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita de arrecadação do CAU/MG para gastos com pessoal e desde que haja dotação orçamentária anual específica para tanto.

Art. 2º Este Ato normativo entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2017.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG